



PUBLICADO EM 09/03/10 ATRAVÉS:
Afixado no mural da Prefeitura Municipal de
São Gabriel do Oeste-MS, em conformidade
com o disposto no Art. 86 da Lei Orgânica
Municipal


Assessor Jurídico
Alexandre Barros Padilhas
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Autora: Ver. Rosmar Alves

LEI Nº 751/2010 DE 05 DE MARÇO DE 2010.

**INSTITUI A MATRÍCULA AUTOMÁTICA AOS
ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO,
INCLUSIVE NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO
INFANTIL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

ART.1º Os alunos que forem aprovados nas escolas da rede municipal de ensino, bem como os que freqüentam os Centros Municipais de Ensino Infantil, ambos compreendidos os que são mantidos pelo Poder Executivo de São Gabriel do Oeste – MS, terão sua matrícula renovada automaticamente para o ano letivo seguinte, no mesmo estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. Os alunos dos Centros Municipais de Ensino Infantil terão as suas matrículas renovadas automaticamente desde que a família atenda aos requisitos para a sua permanência na escola.

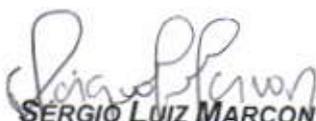
ART.2º A matrícula automática fica condicionada, aos alunos aprovados, na mesma escola, desde que exista o ano para o qual for estudar.

ART.3º Caberá à unidade de ensino, se necessário, complementar os dados da ficha cadastral do aluno já existente na escola.

Parágrafo único. A complementação ou alteração dos dados cadastrais dos alunos será compromisso dos responsáveis legais que poderão, a juízo da unidade escolar, ser convocados para prestar as informações.

ART.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS
Em 05 de março de 2010


SÉRGIO LUIZ MARCON
PREFEITO MUNICIPAL